



Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica 10

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 329/2020

Data: 01/12/2020

Ass. 10 14:00h.

Ofício Gab. nº 451/2020

Serafina Corrêa, RS, 27 de novembro de 2020.

Sua Excelência

Vereador Nereu Hilário Rossetto

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 075/2020.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 075/2020, que **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
02	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa".

Art. 1º O *caput* do art. 202 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

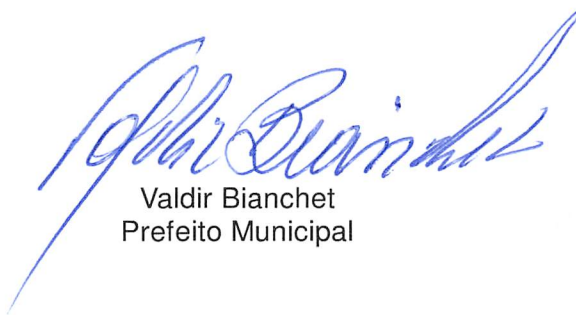
"Art. 202. Os valores dos débitos de natureza tributária e dos de qualquer outra natureza, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, para com a Fazenda Municipal, serão acrescidos de correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder, desde o dia seguinte ao do vencimento, respectivamente, do tributo ou do débito de outra natureza, até a data do efetivo pagamento."

Art. 2º O *caput* do art. 205 da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

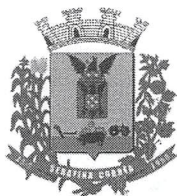
"Art. 205. No mês de dezembro de cada exercício, será feita, para o exercício seguinte, a atualização monetária anual, através de Decreto Municipal, dos preços do metro quadrado da gleba, do terreno padrão e de cada tipo de construção para fins de cálculo do IPTU, dos valores venais para a apuração de alíquotas para fins de cálculo de IPTU, dos valores venais mínimos para a avaliação de imóveis rurais para fins do ITBI, dos valores das alíquotas fixas do ISS para prestação de serviços na forma pessoal e dos valores das Multas, das Taxas, da Contribuição de Iluminação Pública fixados na presente Lei e em seus Anexos, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2020, 60º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
27/11/2020
OAB/RS nº 106858



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 075, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Serafina Corrêa”.***

- ✓ Considerando que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA é o índice oficial utilizado pelo governo federal, para mensurar a inflação em determinado período;
- ✓ Considerando que o índice de atualização monetária previsto na Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013 é o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M);
- ✓ Considerando a necessidade de prever como indexador, um índice que reflita a real inflação do período;
- ✓ Considerando que o artigo 8º, inciso VIII da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, também indica que a inflação é medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- ✓ Considerando que o IGP-M variou 3,23% em outubro de 2020 e, com este resultado, o índice acumulou alta de 18,10% no ano e de 20,93% em 12 meses;
- ✓ Considerando que o contribuinte não pode ser surpreendido com uma alta correspondente a mais de 20%, uma vez que isso certamente influenciará na capacidade de pagamento do contribuinte e seu grupo familiar;

Encaminha o presente Projeto de Lei com o objetivo de alterar o *caput* do art. 202 e o *caput* do art. 205, da Lei Municipal nº 3.155, de 20 de dezembro de 2013, com a finalidade de disciplinar que a atualização monetária seja realizada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo ou que a ele corresponder.

Os valores projetados para a receita constantes do Projeto de Lei nº 065/2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2021*” levaram em consideração o índice atualmente previsto na legislação municipal, qual seja, Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M). Considerando que as informações constantes do Projeto de Lei nº 065/2020 já foram apreciadas e aprovadas pelos Conselhos Municipais, bem como, levando em consideração que as audiências públicas já foram realizadas e que a alteração na previsão das receitas alteraria todo o orçamento de 2021, sendo aprovada a presente proposta, a diferença nos valores projetados para a receita do exercício financeiro de 2021, poderá ser compensada das seguintes formas:

- ✓ Se o índice definitivo do ICMS a ser divulgado no início do mês de dezembro do corrente ano ultrapassar o índice provisório já divulgado e utilizado como base de cálculo;



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
OK	<i>[assinatura]</i>

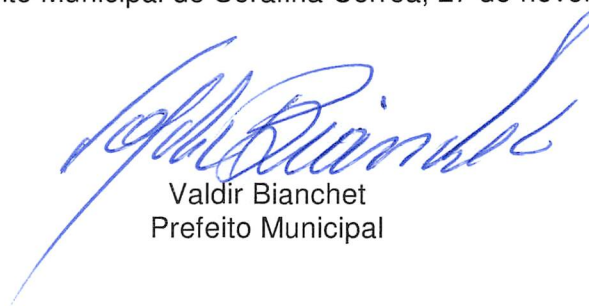
PROJETO DE LEI Nº 075, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

- ✓ Se ocorrer julgamento favorável da impugnação do valor correspondente ao índice provisório do ICMS para o exercício de 2021, solicitado nos termos Ofício Gab. nº 364/2020 (documento anexo), no valor de R\$ 40.764.121,73 (quarenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos);
- ✓ Redução dos valores previstos no orçamento do Poder Legislativo, considerando que:
 - a) A média de gastos dos últimos três exercícios financeiros (2017 – R\$ 1.173.249,76; 2018 – R\$ 1.216.011,58 e 2019 – R\$ 1.524.949,02) é de R\$ 1.304.736,79;
 - b) No exercício financeiro de 2020 (até 27.11.2020), foram gastos R\$ 1.037.427,66;
 - c) Para o exercício financeiro de 2021 foi previsto o valor total de R\$ 3.294.717,77, ou seja, o valor previsto para o próximo exercício financeiro é mais do que o dobro da média de gastos realizada nos últimos três exercícios financeiros concluídos (2017, 2018 e 2019) e no atual exercício financeiro (2020);
- ✓ Redução dos valores previstos em Projetos/Atividades previstos em outras Secretarias Municipais.

Por fim, ressalta-se que, anexo a este Projeto de Lei, está sendo remetida a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da alteração proposta.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos sua tramitação em regime de urgência, uma vez que a atualização dos valores deverá ser efetuada a contar do exercício financeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de novembro de 2020.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 019/2020

Finalidade: Impacto no orçamento de 2021, em razão da alteração do índice que atualiza os tributos municipais.

Considerando que no Projeto de Lei 65/2020 – “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Serafina Corrêa para o exercício financeiro de 2021, os valores do IPTU e da Taxa de Coleta de lixo foram projetados de acordo com o **I-GPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) e considerando o novo índice econômico a ser utilizado, o **I-PCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a redução nas receitas previstas para 2021 atinge o montante de **R\$ 840.912,00**, sendo R\$ 550.972,00 referente ao IPTU e R\$ 289.940,00 referente a Taxa de Coleta de Lixo, conforme demonstrativo a seguir.

2021	(a) Tributário	(b) Isenção	c= (a)-(b) Receita Bruta	(d) Desconto	(e)= (c-d) Receita Líquida
IPTU - I-GPM	5.100.000,00	246.738,00	4.853.262,00	270.000,00	4.583.262,00
IPTU - IPCA	4.500.000,00	217.710,00	4.282.290,00	250.000,00	4.032.290,00
Diferença IPTU					550.972,00
Taxa de Coleta de Lixo - I-GPM	2.500.000,00	25.500,00	2.474.500,00	125.000,00	2.349.500,00
Taxa de Coleta de Lixo - I-PCA	2.200.000,00	22.440,00	2.177.560,00	118.000,00	2.059.560,00
Diferença Taxa de Coleta de Lixo					289.940,00
Total					840.912,00

Obs: 1– Demais tributos foram projetados de acordo com a média histórica;

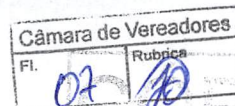
2 – A Previsão de receitas para os exercícios seguintes a 2021 já foi baseada de acordo com o índice do I-PCA, cfe. PL 65/2020.

Considerando que o Projeto de Lei 65/2020, já percorreu as etapas de apreciação e aprovação dos Conselhos Municipais, foram realizadas as Audiências Públicas tratando do tema, e a alteração na previsão das receitas mencionadas alteraria todo o orçamento de 2021, como forma de compensação apresentam-se

as seguintes possibilidades: Reestimativa que supere a redução das receitas, sendo que essa alternativa poderá tornar-se viável a partir da divulgação do índice de retorno definitivo do ICMS, uma vez que o município entrou com recurso quanto ao índice provisório, ou ainda, redução das despesas em valor igual à redução das receitas, de forma que o montante seja adicionado à Reserva de Contingência.

Serafina Corrêa, 27/11/2020

[assinatura]
Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/0



Ofício Gab. nº 364/2020

Serafina Corrêa, RS, 22 de setembro de 2020.

À Divisão de Relacionamento com Cidadãos e Municípios – DRCM
Receita Estadual
Estado do Rio Grande do Sul

Assunto: Impugnação do índice provisório – ICMS.

Ao cumprimentar Vossas Senhorias, vimos por meio deste solicitar a impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2021, para que seja analisado o recurso no valor de R\$ 40.764.121,73 (quarenta milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e um reais e setenta e três centavos), conforme documentação em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Cordialmente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

IMPUGNAÇÃO - AIM
RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de: SERAFINA CORRÊA/RS

Ano Base: 2019

DESCRIÇÃO	VALOR IMPUGNADO (R\$)
Categoria Geral - GMB/GIA e Anexo 2	35.282.164,78
Simples Nacional – PGDAS-D e DEFIS	0,00
Serviço de Transporte – CTe	0,00
Produção Primária – Anexo 1	5.182.310,06
Produção Primária – GMA	299.646,89
Outros:	0,00
TOTAL IMPUGNADO	R\$ 40.764.121,73